

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00070/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a agência prestou esclarecimentos sobre o assunto em questão e indicou a legislação pertinente. Em recurso a agência afirmou que todas as informações disponíveis na ARTESP foram prestadas e que não existem outras informações no âmbito da ARTESP. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que resposta apresentada está incompleta.

3 - Em análise do caso em apreço verifica-se que a solicitação objeto do presente foi disponibilizada e que o requerente inovou em grau recursal fazendo novos questionamentos que não se caracterizam como pedido de acesso à informação: *“a resposta apresentada limitou-se a citar normativos sem esclarecer como ocorre sua aplicação no âmbito da agência”*.

4 - Nesse sentido, cumpre observar, que o SIC recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal 12.527/2011 e que pedidos que requerem o pronunciamento ou posicionamento do órgão fogem ao escopo da LAI, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso à informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.

5 - Assim, considerando que as orientações cabíveis foram prestadas, que a entidade recorrida declarou não existirem outras informações no âmbito da ARTESP, não se tratando, portanto, de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

